



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 001/2003

De 18 de fevereiro de 2003.

Autoriza o Executivo a assinar convênio com a Liga de Assistência Imaculada Conceição, entidade privada sem fins lucrativos, destinado ao atendimento de crianças carentes, no Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a assinar convênio com entidade privada, sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento e gestão dos programas complementares, destinados às crianças carentes que necessitam de atendimento em creches, no Município de Américo Brasiliense, com fulcro nos artigos 205; 208, inciso IV; 211, §§ 2º e 4º e 213, todos da Constituição Federal, combinados com os artigos 223, 224 e 225, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para a consecução do objeto de que trata o artigo 1º desta Lei, o Executivo fica autorizado a colocar funcionários à disposição da entidade para atendimento às crianças, fornecer alimentação, estender o auxílio alimentação aos funcionários que mantêm vínculo com a entidade.

Art. 3º Os programas serão desenvolvidos na sede própria da entidade, prédio em que funciona a Creche "Carolina Ometto Pavan", de sua propriedade, situado à Rua Manoel Borba, n.º 112., em Américo Brasiliense, SP, cabendo à conveniada a gestão dos projetos, com pessoal próprio e funcionários cedidos pelo município. A entidade gestora será responsável pelo pagamento dos salários e encargos sociais incidentes sobre o seu pessoal, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seu pessoal e o município.

Art. 4º O Município poderá auxiliar na manutenção dos serviços, através de verbas próprias, consignadas em orçamento, assim como dar suporte técnico aos projetos, através do Departamento Municipal de Educação, do Departamento Municipal de Saúde e de outros órgãos públicos municipais, acompanhando e fiscalizando o bom uso das verbas públicas, através da devida prestação de contas.

Art. 5º - O Executivo providenciará o instrumento de convênio, detalhando as relações entre os partícipes e resguardando o interesse público, constando obrigatoriamente do instrumento a cláusula de denúncia, na hipótese de desvirtuamento do objeto ou desvio de finalidade.

5.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 18 dias do mês de fevereiro de 2003 (dois mil e três).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO RIBI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 01 e 02 do livro competente nº 23 (vinte e três).